



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Matias

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CIAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000446/2008-03

CONTRATO Nº 120/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CIAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 00.055.699/0001-97, com sede na Avenida Independência nº 2.294 – Vila Nova, Goiânia – Goiás, CEP 74645-010, Telefone (62) 3249-6900/Fax (62) 3278-9113, neste ato representada pelo Senhor **DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 3644624 – DGPT/GO e do CPF nº 808.219.601-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato, objeto do Pregão nº 78/2008, consoante consta do Processo nº 00140.000446/2008-03, sujeitando-se as partes à disposição da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do percentual de desconto previsto na Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 01, bem como o reajuste dos valores constantes no quadro da Cláusula Quarta do contrato original, no percentual de 3,5039%, a partir da data assinatura deste instrumento, conforme subcláusulas abaixo.

Subcláusula Primeira - Em decorrência do reajuste, o *caput* da Cláusula Quarta – Do Preço e Pagamento do contrato original, passa a ter a seguinte redação:

*“O pagamento será creditado em nome da **CONTRATANTE** quinzenalmente, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O resultado do valor unitário multiplicado pelas quantidades efetivamente consumidas, conforme valores a seguir:*



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

RESTAURANTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
1	Tipo self service *	Kg	20,28
2	Tipo self service *	Kg	15,52
3	Tipo porcionado padrão	UN	11,59
	Café da manhã		4,14
Estão inclusos água mineral e sucos naturais (2 sabores)			

* O pagamento das refeições por peso nos restaurantes 1 e 2, será feito diretamente pelos comensais a CONTRATADA.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Refeição tipo especial (transportada)	UND	27,42
Lanche-Ceia	UND	7,45
Lanche- padrão	UND	9,10
Coffee Break	UND	17,59
Coquetel	UND	21,73

Subcláusula Segunda – Fica concedido o desconto pela **CONTRATADA** no percentual de 8% sobre o preço unitário da refeição fornecida no Restaurante 3 – Tipo porcionado padrão, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como os Termos Aditivos nº 01 e 02, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Presidência da República providenciar, à sua conta, a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 30 de ~~quarta~~ de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO
CIAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA